



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1882/19
Data 10/09/2019

PUBLICADO EM
12 - 09 - 19
Jornal A.M.P.
Página 293
Edição 1891
marisete
Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder um terreno, em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso para a empresa **JEFERSON FERREIRA DE LIMA 08239318975**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.695.544/0001-71, com sede na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte terreno pertencente ao município:

- I. Parte A do lote nº 10-A-1-B, originário da subdivisão do lote nº 10-A-1, Gleba nº 01, imóvel Andrada, loteamento Três Barras, cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, área: 391,00m² trezentos e noventa e um metros quadrados, sendo que, **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, da Gleba nº 01, medindo 10,000 metros; **AO LESTE:** Confronta com parte B do lote nº 10-A-1-B, da Gleba nº 01, medindo 39,10 metros; **AO SUL:** Confronta com a Rua Verena Dal Magro, medindo 10,00 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, gleba 01, medindo 39,10 metros.
- II. O terreno será para atividade do ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 2º. A empresa beneficiada com a Permissão de Uso se compromete a cumprir as obrigações desta Lei, sob pena de rescisão e devolução do imóvel ao Município.

Art. 3º. Fica vedada ao Permissionário, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir o imóvel ora cedido.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. A renovação desta Permissão de Uso poderá ocorrer desde que a Permissionária manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência da Permissão de Uso, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 5º. A Permissão de Uso, desde que atendida às exigências desta lei, será de 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 10 de Setembro de 2019.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal